

**TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2004 / 2005**

Categoria Econômica: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIODIFFUSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 79348603/0001-39 MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

Categoria profissional: SINDICATO DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 76.684.877/0001-00 MATRÍCULA SINDICAL: 837.372/1950

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2005 até 28 de fevereiro de 2006. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Os salários base fevereiro 2005 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2005, até a parcela de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados no percentual de 10% (dez por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2005;
- b) os salários base fevereiro 2005, superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a vigorar a partir de 01 de março de 2005.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2004, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2004 a 28.02.2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

03 – INCIDÊNCIA

O percentual de aumento salarial incidirá sobre:

- a) sobre o(s) salário(s) fixos e,
- b) sobre as partes fixas da remuneração mista.

04 – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas, que não tenham estabelecido salário variável ou parte fixa, a partir do mês de março/05, um piso salarial de acordo com o estabelecido na cláusula 03-Piso Salarial da Categoria Profissional preponderante.

05 – AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

06 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O valor da contribuição assistencial será de 3% (três por cento) do salário base do empregado, do mês de junho de 2005, referente à taxa de Reversão de cada membro da categoria, representada pelo sindicato epígrafado, bem como, qualquer outro empregado vinculado a Categoria Profissional Diferenciada do Sindicato dos Empregados conveniente, sendo o total descontado recolhido em guia própria, a ser fornecida pelo Sindicato Profissional. Estas importâncias serão destinadas à melhoria das condições de atendimento social da entidade profissional. Tais importâncias deverão ser recolhidas à entidade de classe até o décimo dia útil do mês subsequente à efetivação dos respectivos descontos. No caso do empregado admitido após o mês de junho de 2005, a importância de 3% (três por cento) será descontada e recolhida ao Sindicato Profissional, no primeiro mês de serviço, desde que o empregado não tenha sofrido o desconto da referida taxa em empresa anterior e a favor da Entidade Sindical Profissional, dentro da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado aos empregados abrangidos por este Acordo, o direito de oposição à cobrança da taxa de reversão salarial manifestando, por correspondência própria, individual e endereçada ao Sinvenpar, em obediência ao Precedente Normativo 119 do T.S.T.;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

07 – AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 67,37 (sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Curitiba, 10 de março de 2005

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES,
DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO
ESTADO DO PARANÁ.

SINAEES-PR - CNPJ: 79348603/0001-39 MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATO DOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS,
PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 76.684.877/0001-00 MATRÍCULA SINDICAL: 837.372/1950
Presidente: Augusto Garcia CPF: 027.463.287-68

